

proferida nos autos do Mandado de Segurança n.º 1000590-51.2018.5.02.0000, mediante a qual a Exma. Desembargadora Ivete Ribeiro, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, indeferiu o pedido de medida liminar, mantendo, por conseguinte, a decisão por meio da qual se anteciparam os efeitos da tutela nos autos da Ação Civil Pública n.º 1000097-12.2018.5.02.0441, para assegurar ao SINDICATO DOS EMPREGADOS TERRESTRES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO o direito de auferir imediatamente os valores da contribuição sindical, independentemente de autorização dada pelos integrantes da categoria profissional.

A medida liminar correicional foi parcialmente deferida, para suspender a decisão por meio da qual fora deferida a medida liminar nos autos da Ação Civil Pública n.º 1000097-12.2018.5.02.0441 - mantida com o indeferimento da liminar na referida ação mandamental -, até o julgamento do Agravo Regimental interposto à decisão proferida no referido Mandado de Segurança.

Em consulta ao andamento processual do Mandado de Segurança n.º 1000590-51.2018.5.02.0000, no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, verifica-se que o mérito da ação mandamental foi julgado, restando prejudicado o exame do Agravo Regimental, encontrando-se os autos arquivados definitivamente.

De outro lado, em consulta ao andamento processual da Ação Civil Pública n.º 1000097-12.2018.5.02.0441, no sítio eletrônico do TRT da 2ª Região, constata-se que, em 16/11/2018, foi proferida sentença, que julgou o mérito da referida ação civil pública. À sentença foi interposto Recurso Ordinário, ainda pendente de julgamento.

Nesse contexto, inevitável concluir que a presente medida correicional perdeu seu objeto.

Ante o exposto, julgo **extinta**, sem resolução do mérito, a presente Correição Parcial, nos moldes do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil de 2015, ante a perda superveniente de seu objeto, ficando sem efeito a liminar outrora concedida.

Dê-se ciência desta decisão, mediante ofício, à Requerente, à Exma. Desembargadora Ivete Ribeiro, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e ao Terceiro Interessado.

Publique-se.

Transcorrido o prazo regimental, archive-se.

Brasília, 27 de setembro de 2019.

**LELIO BENTES CORRÊA**

**Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**

**Secretaria-Geral Judiciária**

**Ato**

**Ato**

**ATO SEGJUD.GP Nº 388, DE 28 DE AGOSTO DE 2018.**

(Republicado por força do art. 2º do Ato SEGJUD.GP nº 290, de 05/08/2019)

Dispõe sobre as citações e as intimações pela via eletrônica da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, bem como das suas respectivas autarquias e fundações de direito público, e da Defensoria Pública.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando que a intimação pessoal da União, Estados, Distrito Federal, Municípios, bem como suas respectivas autarquias e fundações de direito público, e da Defensoria Pública podem ser realizadas por meio eletrônico, a teor dos arts. 183, § 1º, e 186, § 1º, do CPC/2015;

considerando o disposto no art. 270, *caput*, do CPC/2015, que estabelece que as intimações dos atos processuais devem realizar-se, preferencialmente, por meio eletrônico;

considerando que a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas entidades da administração indireta, assim como a Advocacia Pública e a Defensoria Pública, são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, nos termos do parágrafo único do art. 270 e § 2º, do CPC/2015, considerando o princípio constitucional da eficiência e a

necessidade de modernização da administração da justiça com a utilização dos recursos disponíveis da tecnologia da informação; considerando a economia, a celeridade e a eficiência alcançadas com a utilização do Sistema Malote Digital, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça; considerando que aos Tribunais compete expedir normas complementares para a utilização do Sistema Malote Digital, desde que não conflitem com a Resolução n° 100/2009 do CNJ,

## RESOLVE

**Art. 1º** No Tribunal Superior do Trabalho, as citações e as intimações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas respectivas autarquias e fundações de direito público, e das partes representadas pela Defensoria Pública serão efetivadas, preferencialmente, por meio do Sistema Malote Digital, exceto no tocante aos processos em tramitação no Sistema PJe.

**Parágrafo único.** As citações e as intimações realizadas na forma deste artigo serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais, não se dispensando a publicação do ato no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (arts. 183, § 1º, do CPC/2015).

**Art. 2º** A citação ou a intimação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas respectivas autarquias e fundações de direito público, será realizada junto ao órgão da Advocacia Pública.

**Art. 3º** Considerar-se-á realizada a citação ou a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação.

**Parágrafo único.** Caso a consulta não seja realizada no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do envio, a citação ou a intimação considerar-se-á realizada na data do término desse prazo.

**Art. 4º** No ofício de citação ou de intimação constará código para possibilitar o acesso, pelo destinatário, ao respectivo ato processual no Sistema de Visualização de Autos do TST.

**Parágrafo único.** O acesso ao Sistema de Visualização de Autos do TST depende de prévio cadastramento pelo procurador/advogado/defensor público, nos termos do Ato n° 342/SEJUD.GP, de 27 de julho de 2010.

**Art. 5º** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como suas autarquias e fundações de direito público, informarão à Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, por meio de ofício, para fins de cadastramento no Sistema Malote Digital: (*caput* do art. 5º com a redação dada pelo Ato SEGJUD.GP n° 290, de 05/08/2019)

I – o órgão da advocacia pública ou escritório de advocacia privada que os representam judicialmente, especificando cada um dos entes públicos representados;

II – nome, número de inscrição na OAB e no CPF, *e-mail* institucional e telefone dos advogados públicos ou privados, conforme o caso, que receberão as citações ou intimações realizadas por meio do Sistema Malote Digital.

**Parágrafo único.** A inexistência de órgão oficial de representação judicial não exime os entes públicos de prestar as informações de que trata o inciso II deste artigo.

**Art. 6º** Os órgãos da Defensoria Pública informarão à Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Ato, por meio de ofício, para fins de cadastramento no Sistema Malote Digital, nome, número de inscrição na OAB e no CPF, *e-mail* institucional e telefone dos defensores públicos que receberão as citações ou intimações realizadas por meio do Sistema Malote Digital.

**Art. 7º** Os usuários cadastrados nos termos dos arts. 5º e 6º receberão, por *e-mail*, senha de acesso e o manual de utilização de Sistema Malote Digital.

**Art. 8º** Em caso de extinção do vínculo do usuário indicado, caberá ao ente público comunicar o fato à Presidência do Tribunal, por ofício, para o imediato descredenciamento.

**Art. 9º** Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.  
Publique-se.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

## Despacho

### Processo N° ARR-0128500-27.2009.5.01.0031

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Relator do processo não cadastrado
Agravante, Agravado(a) e Recorrente	MARIA DO SOCORRO DA SILVA DIAS
Advogada	Dra. Juliana Costa e Silva(OAB: 105237/RJ)
Agravante, Agravado(a) e Recorrido	TEADIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado	Dr. Ricardo José Leite de Sousa(OAB: 108996/RJ)

### Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO SOCORRO DA SILVA DIAS
- TEADIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

1 - Petição n° TST-Pet-180709/2019-7 (sequenciais 1-5).

2 - Reautue-se o presente feito, conforme pedido, fazendo constar como reclamada somente a empresa TEADIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

3 - Anote-se o nome do Dr. Ricardo José Leite de Sousa - OAB/RJ n° 108.996, para fins do art. 272, § 2º, do CPC de 2015.  
Publique-se.